

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.147, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno urbano designado pelo lote de terreno urbano de n. 165, quadra n. 33, na Rua Conceição do Rio Pardo, Centro, medindo 19.00 de frente por 09.00 de fundos, lado direito 40.70 e lado esquerdo 41.80 com área total de 577.50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: NORTE: com a estrada de Ferro. SUL: com a Rua Conceição do Rio Pardo. NASCENTE: com o lote de n. 164-A. POENTE: com a estrada de ferro, tudo como consta da Planta Cadastral desta cidade, para a Sra. Maria das Dores Roberto, o qual foi concedido mediante termo de aforamento definitivo na data de 03 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º** - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual não é mais possível ser feito mediante Termo de Aforamento.

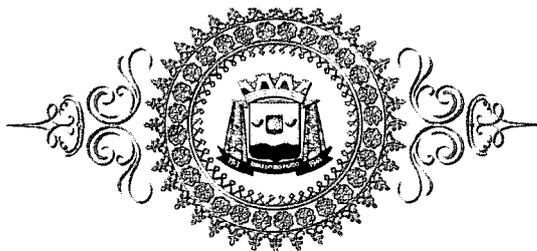
**Art. 3º** - Conforme o que determina esta Lei, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a emitir a devida matrícula do imóvel em nome da beneficiária, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

**Paragrafo único:** Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

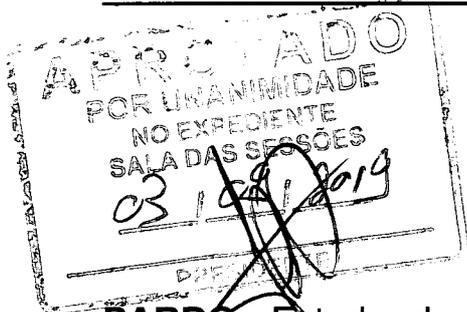
Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

  
**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 028, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.**



**"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO URBANO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

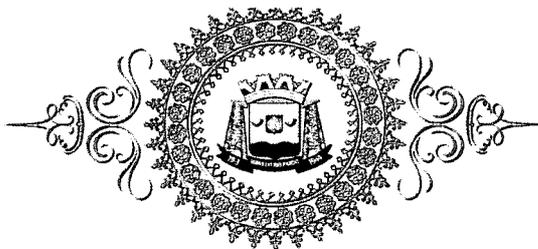
**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo doar o terreno urbano designado pelo lote de terreno urbano de n. 165, quadra n. 33, na Rua Conceição do Rio Pardo, Centro, medindo 19.00 de frente por 09.00 de fundos, lado direito 40.70 e lado esquerdo 41.80 com área total de 577.50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: NORTE: com a estrada de Ferro. SUL: com a Rua Conceição do Rio Pardo. NASCENTE: com o lote de n. 164-A. POENTE: com a estrada de ferro, tudo como consta da Planta Cadastral desta cidade, para a Sra. Maria das Dores Roberto, o qual foi concedido mediante termo de aforamento definitivo na data de 03 de fevereiro de 1993.

**Art. 2º** - A presente lei visa autorizar a doação com a finalidade de regularizar a moradia e a doação efetivada pelo Poder Executivo, sem que tenha havido a adoção de providências para o seu registro, o qual não é mais possível ser feito mediante Termo de Aforamento.

**Art. 3º** - Conforme o que determina esta Lei, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a emitir a devida matrícula do imóvel em nome da beneficiária, na qual deverá constar a averbação de gravame com cláusula de inalienabilidade pelo período de 05 (cinco) anos.

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 01.696.482/0001-29 - Rua Marciana C. Lemos, 64 - Santos Dumont  
Fone: 67 3238 1560 - camararrp@gmail.com



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul

**Paragrafo único:** Cumprido o período de 05 (cinco) anos determinado na cláusula, conforme averbação na matrícula, o Poder Executivo fornecerá anuência para a devida baixa do gravame.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 12 de setembro de 2019.

**VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
**=VEREADOR PRESIDENTE=**

**Assunto processo: AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURA PÚBLICA**

**Nome do Requerente: MARIA DAS DORES ROBERTO**

**Requisição processo n°: 3220/2018**

**Parecer n° 270/2019 PJ/PM**

"EMENTA: EXISTÊNCIA DE TÍTULO DE AFORAMENTO DEFINITIVO - POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO DO IMÓVEL - DEFERIMENTO - NECESSIDADE DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ACERCA DA DOAÇÃO.

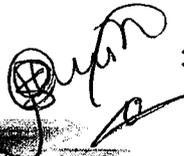
(...) Sendo assim, tendo em vista que atualmente, não pode o ente municipal alienar imóvel através de termo de aforamento, tendo, restado comprovado através dos documentos anexados, o cumprimento dos requisitos necessários para regularização do lote em questão, mister se faz realizar procedimento de doação, a fim de regularizar a situação do imóvel.

Tendo por base, legislação federal acerca da matéria, tal qual a Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

Para tanto, informa-se que deve ser confeccionada Lei Municipal pelo Executivo acerca da doação, a qual deve ser submetida, outrossim, a análise da Augusta Câmara Municipal, devendo ser imposta condições para tal doação, como cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos, para posterior doação definitiva do imóvel ao contribuinte.

### I - DOS FATOS:

O procedimento administrativo em apreço é para análise e parecer sobre o requerimento de **MARIA DAS DORES ROBERTO**, a qual pleiteia regularização de lote.

 1/4



Alega a requerente que é possuidora de lote de terreno urbano de n. 165, quadra n. 33, na Rua Conceição do Rio Pardo, Centro, medindo 19.00 de frente por 09.00 de fundos, lado direito 40.70 e lado esquerdo 41.80 com área total de 577.50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: NORTE: com a estrada de Ferro. SUL: com a Rua Conceição do Rio Pardo. NASCENTE: com o lote de n. 164-A. POENTE: com a estrada de ferro, tudo como consta da Planta Cadastral desta cidade.

Menciona que é legítima possuidora do respectivo imóvel, sendo que vinha pagando regularmente todos os impostos municipais incidentes (IPTU) sobre o mesmo, conforme documentos em anexo.

É o relatório. Passo a análise do requerido.

## **II - DO PARECER - FUNDAMENTO LEGAL:**

Analisa-se o presente procedimento, sob o prisma do título de aforamento anexado aos autos.

A despeito disto, cumpre-nos mencionar que, o termo de aforamento, enfiteuse, ou emprazamento (Art. 678) era a medida legal, de acordo com o Código Civil de 1916, encontrada pela Administração Pública, para lotear, povoar e desenvolver determinadas regiões do Município, embasado inclusive por Lei n.º 01/1978 de 08 de fevereiro de 1978.

O mesmo tinha por base, ser um contrato pelo qual ocorria a transferência do domínio útil e perpétuo de um imóvel por seu proprietário, sob o pagamento de um foro anual, certo e invariável.

Vale dizer neste sentido que, tais lotes eram vendidos, em consequência, alienados aos munícipes através do respectivo termo de aforamento, sendo que para que se concretizasse tal alienação definitiva de imóvel, mister era a construção de moradia no respectivo lote.

Em consequência, conforme dito alhures, analisa-se o presente procedimento com base nos documentos anexados, levando-se em consideração o preenchimento de certos requisitos

 2/4



para que se realize atualmente, a doação da respectiva área a fim de obter regularização de tal imóvel.

Mencione-se que, conforme os documentos anexados no presente procedimento, o lote referido, fora transmitido através de título de aforamento definitivo.

Neste sentido, saliente-se que, razão assiste a requerente.

Cumpre-nos mencionar que, no termo de aforamento anexado ao presente procedimento, datado de 03/02/1993, registrado no livro de n.º 32, página n.º 65, fora deferido o pleno uso e gozo de seus direitos referentes ao imóvel em questão.

Em corolário, conforme demais documentos anexados tem-se que, inclusive o contribuinte vem pagando IPTU relativo ao imóvel.

Sendo assim, tendo em vista que atualmente, não pode o ente municipal alienar imóvel através de termo de aforamento, tendo, restado comprovado através dos documentos anexados, o cumprimento dos requisitos necessários para regularização do lote em questão, mister se faz realizar procedimento de doação, a fim de regularizar a situação do imóvel.

Tendo por base, legislação federal acerca da matéria, tal qual a Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998.

Para tanto, informa-se que deve ser confeccionada Lei Municipal pelo Executivo acerca da doação, a qual deve ser submetida, outrossim, a análise da Augusta Câmara Municipal, devendo ser imposta condições para tal doação, como cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos.

### III - DA CONCLUSÃO:

Deste modo, *ex positis*, devido aos documentos anexados ao presente procedimento, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do pedido realizado pela requerente, de que seja realizada a doação do lote de terreno urbano de n. 165, quadra n. 33, na Rua Conceição do Rio Pardo, Centro, medindo 19.00 de frente por



09.00 de fundos, lado direito 40.70 e lado esquerdo 41.80 com área total de 577.50 metros quadrados, com as seguintes confrontações: NORTE: com a estrada de Ferro. SUL: com a Rua Conceição do Rio Pardo. NASCENTE: com o lote de n. 164-A. POENTE: com a estrada de ferro, tudo como consta da Planta Cadastral desta cidade.

Neste sentido, para alcançar tal desiderato, deve-se ser confeccionado pelo Executivo Municipal, legislação específica acerca da doação a Sra. **MARIA DAS DORES ROBERTO**, devendo, ante o princípio da legalidade, a referida legislação ser submetida à apreciação da Câmara Municipal, devendo ser, ademais, imposta condições, como cláusula de inalienabilidade por um período de 05 (cinco) anos.

Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos à análise, sendo meramente opinativo, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

**É o nosso parecer, salvo melhor juízo.**

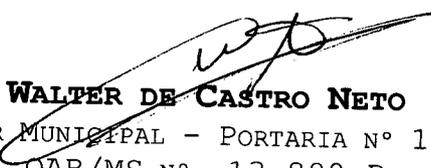
Ribas do Rio Pardo/MS, 06 de agosto de 2019.



**VANESSA CASTILHO NEVES**

ASSESSORA JURÍDICA - PORTARIA Nº 235/2019  
OAB/MS N. 20.580

De acordo com o parecer. Ao Sr. Prefeito para conhecimento e providências.



**WALTER DE CASTRO NETO**

PROCURADOR MUNICIPAL - PORTARIA Nº 119/2018  
OAB/MS Nº. 13.890-B